



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 700/2001, DE 20/11/2001 (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a criação do **CONTUR – Conselho Municipal de Turismo de Rosana**”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica criado o **CONTUR – Conselho Municipal de Turismo de Rosana**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Rosana.
- § 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.
- § 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.
- § 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.
- § 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **CONTUR**, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo **CONTUR**.
- § 5º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo **CONTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.
- § 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- § 7º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que



sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:

I – Representantes do Poder Público:

- a) divisão de esporte e turismo;
- b) cultura;
- c) obras;
- d) educação;
- e) saúde;
- f) planejamento;
- g) gabinete do prefeito;
- h) polícia civil;
- i) polícia militar;
- j) polícia florestal;
- k) meio ambiente;
- l) jurídico.

II – Representantes das Entidades Privadas e Outras:

- a) associação comercial;
- b) associações de classe;
- c) hotelaria;
- d) panificadoras;
- e) postos de gasolina e abastecimento;
- f) restaurantes;
- g) bares;
- h) agentes de viagens;
- i) proprietários rurais;
- j) engenharia;
- k) imprensa;
- l) empresários da noite;
- m) ecologistas;
- n) clube de serviços;
- o) materiais de construção;
- p) instituição financeira;
- q) oficinas mecânicas e elétricas;
- r) entidades com reconhecimento público municipal;
- s) ensino superior privado;
- t) assentamentos agrícolas.



Artigo 3º - Compete ao **CONTUR** e aos seus Membros:

- a) - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) a Política Municipal de Turismo;
 - a-2) as diretrizes básicas observadas na citada Política;
 - a-3) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

- c) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

- d) - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

- e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- f) - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

- g) - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

- h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

Aluna



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) - Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) - Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t) - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

- a)- Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do CONTUR;
- c)- Definir a pauta das reuniões;
- d)- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e)- Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do **CONTUR**:

- a) - Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do **CONTUR**; e,
- h) - Votar nas decisões do **CONTUR**.

Artigo 7º - O **CONTUR** reunir-se-á em sessão ordinária a cada 04 meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único: - As decisões do **CONTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas durante o mandato.

Artigo 9º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o **CONTUR** poderá expulsar o membro infrator em sessão ordinária.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

- Artigo 11 -** As sessões do **CONTUR** serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.
- Artigo 12 -** O **CONTUR** poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros e sem direito a voto.
- Artigo 13 -** O **CONTUR** poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.
- Artigo 14 -** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **CONTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.
- Artigo 15 -** As funções dos Membros do **CONTUR** não serão remuneradas.
- Artigo 16 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.
- Artigo 17 -** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.
- Artigo 18 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 303/95, de 23/08/95.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte) dias** do mês de Novembro de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico